



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n° 02.962/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Município: Cuité de Mamanguape-PB

Prefeito Responsável: João Dantas de Lima

**MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE –
Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito, relativas
ao exercício de 2007. Emissão de parecer favorável à
aprovação das contas.**

PARECER PPL - TC – n° 047/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.962/08, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2007, do **Sr. João Dantas de Lima**, Prefeito Municipal de **Cuité de Mamanguape-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à maioria, em relação à proposta do Relator, emitir parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO